



Número: **0000297-50.2017.8.18.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Miguel Alves**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA BETANHA FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11132 042	04/08/2020 09:35	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Miguel Alves DA COMARCA DE MIGUEL
ALVES
Rua São Pedro, nº 35, Centro, MIGUEL ALVES - PI - CEP: 64130-000

PROCESSO N°: 0000297-50.2017.8.18.0061

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA BETANHA FERREIRA DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, embora a certidão retro tenha atestado a não manifestação das partes, após compulsar os autos, verifica-se que a requerida apresentou quesitos na petição sob ID nº 6237365.

Destarte, foi deferida a produção de prova pericial, tendo a parte requerida se manifestado a respeito.

Em sendo assim, o laudo deverá responder os quesitos apresentados, bem como os seguintes questionamentos deste Juízo, complementando os esclarecimentos possivelmente já apresentados pelo IML.

1- A situação do autor pode ser enquadrada em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, II e III, e anexo da Lei n. 11.945/2009? Em caso positivo, qual delas? (descrever, se possível em linguagem vulgar, a lesão)

2- A relação causal entre o acidente e a lesão?

2- Submetida ao tratamento adequado, pode ser restabelecida a área lesionada, bem como a função respectiva? Total ou parcialmente?

3- Pode ser verificada a eventual evolução do paciente desde a ocorrência da lesão? Em que grau?

O PERITO PODERÁ FORNECER DADOS ADICIONAIS, ÚTEIS AO JULGAMENTO DA DEMANDA.

Para realizar o exame em questão, nomeio o Dr. ANTONIO NUNES NUNES PEREIRA, CRM/PI 2250, perito médico, o qual, após assumir compromisso, deverá comparecer a este Fórum para realização do ato em data a ser oportunamente indicada, ficando revogado o despacho anterior na parte que contrariar o presente.

As despesas com os honorários respectivos ficarão a cargo da requerida, nos termos do CONVÊNIO N° 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER.



DEVERÁ A SECRETARIA REUNIR TODOS OS PROCESSOS COM A MESMA CAUSA DE PEDIR E QUE TEM COMO REQUERIDA A SEGURADORA LIDER, A FIM DE QUE AS PERÍCIAS SEJAM REALIZADAS PREFERENCIALMENTE NO MESMO DIA, EM REGIME DE MUTIRÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES VIA DJE.

Após, com ou sem manifestação, adotem-se as medidas necessárias para a realização do ato, com as formalidades pertinentes.

Cumpra-se.

MIGUEL ALVES-PI, 4 de agosto de 2020.

Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves



Assinado eletronicamente por: SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO - 04/08/2020 09:36:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409352591100000010549583>
Número do documento: 20080409352591100000010549583

Num. 11132042 - Pág. 2